



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

Assunto: **Cobrança administrativa de multa aplicada no AIN nº 1314_00012_2024 - MV CAUQUENES**

Processo: **08434.000090/2024-26**

Interessado: **SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., representante de HAPAG LLOYD AKTIENGESELLSCHATT**

1. Trata-se de processo administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1314_00012_2024, lavrado em 29/01/2024, em desfavor do armador HAPAG LLOYD AKTIENGESELLSCHATT, representado no Brasil pela empresa SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., em razão da infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
2. Conforme consta dos autos (35381846), foi aplicada multa administrativa no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão do transporte para o Brasil de 2 (dois) tripulantes marítimos indianos sem a devida documentação migratória regular, a bordo da embarcação CAUQUENES, de bandeira da Libéria.
3. O recurso administrativo em 1ª instância foi conhecido e improvido, sendo mantida integralmente a autuação original, conforme Decisão nº 33930042. Posteriormente, o recurso administrativo em 2ª instância também foi conhecido e improvido, restando confirmada a penalidade aplicada e determinado o imediato cumprimento da decisão administrativa.
4. A Guia de Recolhimento da União foi emitida em nome da representante do armador, tendo sido regularmente disponibilizada para pagamento da penalidade administrativa.
5. Contudo, conforme Certidão nº 148442921, lavrada após consulta ao Sistema de Informações de Arrecadação – SIAR2, verificou-se que a GRU vinculada ao nosso número **29413410088954812** não foi quitada pela parte interessada.
6. Publique-se, no sítio eletrônico da Polícia Federal, o presente despacho e o edital de notificação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, oportunizando novamente o pagamento da multa aplicada.
7. **Emita-se e encaminhe-se à parte interessada nova Guia de Recolhimento da União – GRU**, no valor atualizado da multa, para pagamento no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a comprovação do recolhimento da GRU, certifique-se a inadimplência nos autos e **remeta-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente** para adoção das providências relativas à inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.
9. **Comunique-se a parte interessada por endereço eletrônico**, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, da publicação e da nova GRU, nos termos do art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

Rio Grande/RS, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI
Escrivão de Polícia Federal – Mat. 19539



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/09/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148442971&crc=D3CA3826](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148442971&crc=D3CA3826).

Código verificador: **148442971** e Código CRC: **D3CA3826**.

Referência: Processo nº 08434.000090/2024-26

SEI nº 148442971



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2026 - NPA/DPF/RGE/RS

Fernando Cesar Christofolletti, Escrivão de Polícia Federal, Chefe do Núcleo de Polícia Administrativa da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS, e de ordem do DPF Ricardo Rodrigues Gonçalves, Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS, faz saber à pessoa jurídica abaixo relacionada que, a partir desta data, fica notificada para recolher a multa imposta por esta Delegacia aos Cofres da União, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de apuração e inscrição do débito em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no art. 110 da Lei nº 13.445/2017, combinado com os §§ 8º, 10 e 11 do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017.

HAPAG LLOYD AKTIENGESELLSCHAFT, inscrita no CNPJ sob o nº **não informado**, representada pela empresa **SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.291.903/0001-92**, referente ao Auto de Infração e Notificação nº **1314_00012_2024**, emitido em 29/01/2024, vinculado à embarcação **CAUQUENES**, no valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/09/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148443244&crc=BE500C4A.
Código verificador: **148443244** e Código CRC: **BE500C4A**.